

## DECRETO N.º 013, de 11 de abril de 2016.

*Regulamenta a concessão de Adicional de Insalubridade de que trata a Lei Complementar Municipal 034/2016, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Ibicaré-SC e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibicaré, e considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, dos requisitos da perícia e do laudo pericial, para observação pelos profissionais competentes na realização das perícias nos prédios onde funcionam órgãos e entidades municipais, e quando da elaboração dos respectivos laudos; e considerando, ainda, a necessidade de definir os critérios para concessão dos referidos adicionais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores municipais pertencentes à Administração Direta e Indireta perceberão adicional de insalubridade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 034/2016 e demais leis regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, com base nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), no caso de graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, os quais incidirão sobre o valor do salário mínimo nacional, excluídos quaisquer acréscimos ou vantagens.

**Art. 2º** - A caracterização da insalubridade nos locais de trabalho respeitará às normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, considerando o disposto na legislação trabalhista, em especial na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nas normas regulamentares do Ministério Federal do Trabalho e Emprego.

**Art. 3º** - O adicional de insalubridade será concedido após a realização de avaliação ambiental do local de trabalho, mediante a emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, assinado, no mínimo, por um Médico do Trabalho.

**§ 1º** - O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, deverá indicar:

- a) os dados do órgão;
- b) o setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada;
- c) tipo de atividade;

- d) as condições ambientais do local de trabalho, bem como exposição à acidentes, risco ergonômico, físico, biológico e químico;
- e) se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15;
- f) a classificação dos graus de insalubridade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- g) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

**§ 2º** - O ambiente de trabalho submetido a condição insalubre deve ser reavaliado periodicamente, a fim de confirmar a manutenção das condições que embasaram o Laudo anteriormente emitido ou verificar a alteração destas, para fins de reenquadramento do adicional devido.

**§ 3º** - A periodicidade da reavaliação tratada no parágrafo anterior não deve ser superior 2 (dois) anos, sendo cabível ainda a realização de nova perícia acaso ocorra alterações na organização do trabalho ou nos riscos presentes no ambiente, o que deve ser informado imediatamente pelo gestor da unidade administrativa ao Secretário da sua respectiva pasta.

**§ 4º** - Os Secretários Municipais, Diretores, Gerentes e demais autoridades administrativas são solidariamente responsáveis pela obrigação de requerer, a qualquer momento, uma nova inspeção, se alterada a situação fática de riscos, bem como comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a realização de movimentação de pessoal ou de qualquer outro ato apto a alterar o enquadramento do adicional do servidor.

**Art. 5º** – As autoridades administrativas, deverão promover as medidas necessárias à redução ou eliminação das condições insalubres, bem como providenciar a proteção dos servidores contra os efeitos destas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, em 11 de abril de 2016.**

**ARI FERRARI**  
**Prefeito**